



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001392/2024

Processo n.º: SES-PRC-2024-00237-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o ONG Fênix Jaboticabal, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações de Prevenção, Promoção, Direitos Humanos, Advocacy e Promoção do Controle Social direcionados aos portadores de IST/HIV/Aids, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68, doravante denominado CONVENIENTE do outro lado a ONG Fênix Jaboticabal, CNPJ 18.302.722/0001-66, com endereço a Av. Angelo Morello, 170, Jardim Santa Rosa, na cidade de Jaboticabal, neste ato representado pela sua Presidente, Miriam Roque Scarpim, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG. n.º 35.512.265-0, CPF nº 223.756.808-12, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis federais nº 8.080/90, 8.142/90, 14.133/2021, Decreto Estadual nº 66.173/2021, suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive toda a legislação que rege o Sistema único de Saúde, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

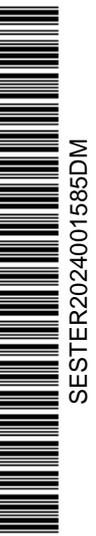
O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar a Conveniada, com recursos financeiros, para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo e prestação de serviço, visando ao desenvolvimento por parte da Conveniada de ações de promoção, prevenção e Direitos Humanos direcionados aos portadores de IST/HIV/AIDS, por meio da execução do **Projeto "Saúde Sim, Sífilis Não!"**, conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor o (a) Sr. (a) Elisete Miguel José Junqueira, Médica, RG: 6.067.519-6 e CPF: 980.485.468-68, lotado no CRT/DST-Aids - Centro de Referência e Treinamento DST/Aids;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

- II - Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

- I - Manter as condições técnicas necessárias ao bom cumprimento do convênio, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - Aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- III - indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- IV - Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VI - Apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
  - a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- VII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

VIII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

IX - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

X - Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XI - utilizar materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIII - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XIV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XV - Atender as regras para produção e veiculação de materiais de IEC:

a) todo material impresso (cartilhas, folhetos, flyers etc.) ou digitais estáticos, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao CRT-DST/Aids - Coordenação Estadual de IST/Aids no e-mail [npo@crt.saude.sp.gov.br](mailto:npo@crt.saude.sp.gov.br), para análise e aprovação do conteúdo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua impressão ou reprodução final, bem como aprovação das respectivas prévias (conteúdo e proposta de layout), antes da diagramação e produção final, evitando complicações futuras com os produtos, para fins de sua divulgação;

b) vídeos, spots e outros materiais audiovisuais devem ser gravados, editados e finalizados apenas após a aprovação dos respectivos roteiros pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, evitando complicações futuras com os produtos;

c) a utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais de IEC deverá preceder de autorização por escrito e ao se tratar de menores de idade, deve constar autorização do responsável;

d) é responsabilidade e obrigação das Organizações da Sociedade Civil conveniada por eventual indenização decorrente do uso de imagens;

e) todo conteúdo técnico reproduzido deverá constar a fonte pesquisada;

f) por se tratar de um projeto a ser financiado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e, portanto, pela Governo do Estado do Estado de São Paulo, a produção do conteúdo e veiculação dos materiais devem ter abrangência estadual;

g) todos os materiais de IEC produzidos pela Organização da Sociedade Civil conveniada deverá ter a "régua de logotipos" do Centro de Referência e Treinamento DST/ Aids, aplicada conforme as orientações de identidade visual.

XVI - cumprir obrigação relativa à LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). O repasse será realizado em parcelas conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090110

Programa de Trabalho: 10302093065480000 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILATRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: FUNDES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF — CCE — CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual no 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parcela do convênio será liberada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, casos em que a mesma ficará retida até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0269-0 - Conta Corrente nº. 51768-2.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

data do efetivo depósito;

IV - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº \_\_\_\_;

V - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelo CRT- DST/Aids — Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - Elaborar relatório técnico de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pelo CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- III - conciliação de saldo bancário;
- IV - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- V - Relatório contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas;
- VI - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar prestações de contas parciais e final; até o dia 31 de dezembro de cada exercício, a partir da assinatura do Termo de Convênio, após 50% gasto da 1ª parcela (parcial), e em até 30 dias após o final da vigência do Termo de Convênio, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, para aprovação.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório ao final de cada exercício, após 50% o gasto da 1ª parcela (parcial), e em até 30 dias após o final da vigência do Termo de Convênio, alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado à conta FUNDES: Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRÁTICAS VEDADAS À CONVENIADA**

I - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Presidente não pode ser remunerado no projeto;
- b) A pessoa designada para o desempenho da atividade de Coordenador de um Projeto, não poderá ser remunerada pelo exercício de nenhuma atividade desempenhada em outro Projeto selecionado por este edital público, dentro do seu horário estabelecido;
- c) A aplicação e a transferência dos recursos a outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil S/A;
- d) A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

- e) A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em data anterior ao início da vigência ou posterior ao término de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;
- f) a utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;
- g) a utilização dos recursos para o custeio de despesas com água, energia elétrica, telefone, corridas de taxi, manutenção de veículo, combustíveis, lubrificantes, consertos, pneus, e outros serviços de manutenção;
- h) a utilização dos recursos para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal que tenha vínculo Municipal, Estadual ou federal, com exceção dos casos previstos em legislação vigente;
- i) a utilização dos recursos para o custeio de despesas com a aquisição de material usado (material de consumo);
- j) a utilização dos recursos para o custeio de despesas com pagamento antecipado, sob nenhum pretexto;
- k) utilizar os recursos para aquisição de bens de capital;
- l) A utilização dos recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar e imposto de qualquer natureza;
- m) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda empresas que estejam no CADIN Estadual;
- n) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;
- o) efetuar pagamento, a qualquer título, a pessoa que não estejam diretamente vinculadas à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- p) utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- q) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- r) Em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: Elisete Miguel José Junqueira, Médica, RG: 6.067.519-6 e CPF: 980.485.468-68, lotado no CRT/DST-Aids - Centro de Referência e Treinamento DST/Aids.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA: Vanessa Francisco da Silva, Assistente Social, RG: 40.026.142-X e CPF: 364.359.778-95.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de vinte e quatro (24) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Estadual nº 6.544/89 e demais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei no 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 26 de setembro de 2024

MIRIAM ROQUE SCARPIM  
Presidente





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

ONG Fênix Jaboticabal

ALEXANDRE GONÇALVES  
Diretor Técnico de Saúde III  
DIRETORIA TÉCNICA-CRT-AIDS

REGIANE A CARDOSO DE PAULA  
COORDENADOR DE SAÚDE  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: MIRIAM ROQUE SCARPIM - 01/08/2024 às 14:29:49  
Assinado com senha por: ALEXANDRE GONÇALVES - 27/08/2024 às 10:44:05  
Assinado com senha por: REGIANE A CARDOSO DE PAULA - 28/08/2024 às 09:10:01  
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 26/09/2024 às 20:19:53  
Documento N°: 050243A4042585 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4042585>



SESTER2024001585DM